



**DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Pessoa que recebeu:

Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:

- (     ) Pregão Presencial  
(     ) Concorrência  
(     ) Tomada de Preços  
( **X** ) Credenciamento  
(     ) Convite

Número: **CRD 003/2022**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Caçador – SC**

Secretaria: **Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**

Protocolo: **3.436/2022**

Data:

Senhor Licitante,

Com os cordiais cumprimentos, informamos, gentilmente, que:

1. Esta **DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL** deverá ser preenchida e remetida ao e-mail **[licitacao.coordenadoria@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacao.coordenadoria@cacador.sc.gov.br)**, com o objetivo fim apenas de arquivamento.
2. Informamos que eventuais pedidos de **ESCLARECIMENTOS** deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do **PROTOCOLO**, disponível no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.
3. Eventuais **RETIFICAÇÕES** ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos da  
Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS VETERINÁRIOS**

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC, com fundamento no *caput* do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, torna público o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**, a partir da data mencionada abaixo, quando serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</b>  | <b>A PARTIR DO DIA 12/04/2022, AS 13H</b> |
| <b>LIMITE PARA CREDENCIAMENTO</b> | <b>ATÉ O DIA 12/04/2023, ÀS 13H</b>       |
| <b>PROTOCOLO INTERNO</b>          | <b>3.436/2022</b>                         |

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS** para atender a demanda do Centro de Bem Estar Animal Maria Alves, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador – SC, sendo:

| <b>ITEM</b>           | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>VALOR UNITÁRIO</b> |
|-----------------------|---|-----------------------|
| 1                     | Procedimento cirúrgico de castração em felinos machos – Porte Único | R\$ 230,00            |
| 2                     | Procedimento cirúrgico de castração em felinos fêmea – Porte Único  | R\$ 383,00            |
| 3                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino macho até 10kg        | R\$ 243,00            |
| 4                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino macho de 10kg a 20kg  | R\$ 296,00            |
| 5                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino macho superior a 20kg | R\$ 330,00            |
| 6                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino fêmea até 10kg        | R\$ 398,00            |
| 7                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino fêmea de 10kg a 20kg  | R\$ 466,00            |
| 8                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino fêmea superior a 20kg | R\$ 516,00            |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |   | <b>R\$ 300.000,00</b> |

1.2. O valor global estimado ao credenciamento para prestação de serviços à realização dos procedimentos é de, no máximo, **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

1.3. As quantidades e valores descritos no presente Edital serão divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.

1.4. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de atendimentos realizados, conforme:

1.4.1. O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente à prestação dos serviços e, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador – SC ou Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

1.4.2. A Nota Fiscal deverá estar assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**.

1.4.3. A contratada deverá apresentar o PRONTUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO antes da emissão da NOTA FISCAL, para conferência dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.



**1.4.3.1.** De acordo com a Resolução Nº 1.321, de 24 de Abril de 2020, do Conselho Federal de Medicina-Veterinária, o prontuário médico-veterinário é um documento escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, privativamente por médico-veterinário que relata e detalha, cronologicamente, informações e dados acerca dos atendimentos ambulatoriais e clínicos, inclusive vacinações, exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas realizados em animal, ou coletivo em se tratando de rebanho, garantida a autenticidade e integridade das informações.

**1.4.4** Junto ao PRONTUÁRIO MÉDICO-VETERINÁRIO deverá estar anexado o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS, devidamente assinado pelo tutor do animal.

**1.4.5.** Junto a NOTA FISCAL deverá estar anexada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), devidamente assinada pelo CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL MARIA ALVES de Caçador – SC.

**1.4.6.** A CONTRATANTE, através de seu poder de fiscalização, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados.

## **2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços devem ser executados no Município de Caçador – SC visto que, por se tratar de procedimentos cirúrgicos destinados a animais errantes e da população de baixa renda, a distância até o local onde o procedimento será executado é de suma importância, uma vez que a responsabilidade pelo transporte do animal é de seu tutor/proprietário.

**2.2.** A empresa contratada deverá atender os pacientes, acompanhados de seus tutores, no período de segunda a sexta-feira, no horário entre 08h às 12h e das 13h às 17h, diretamente em sua sede ou em outro local definido pela entidade requisitante.

**2.3.** O CBA distribuirá os procedimentos proporcionalmente entre as empresas credenciadas, com repasse mensal. O agendamento dos procedimentos deverá ser realizado pelo credenciado.

**2.3.1** Havendo o credenciamento de uma única empresa, a mesma deverá responsabilizar-se pelo atendimento integral da quantidade de procedimentos cirúrgicos

**2.4.** A medicação pós-operatória está inclusa nos valores dos procedimentos devendo a empresa contratada fornecê-los ao tutor do animal no momento da alta.

**2.5.** Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos tutores dos pacientes encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal Maria Alves, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

**2.6.** A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com início do atendimento aos pacientes em no máximo **05 (cinco) dias corridos**.

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Para a participação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO II, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

### **3.1.1. Pessoa Jurídica:**

**3.1.1.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**3.1.1.2.** Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório.

**3.1.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.

**3.1.1.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

**3.1.1.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

**3.1.1.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor.

**3.1.1.7.** Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).

**3.1.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior



do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidão](http://www.tst.gov.br/certidão)), em vigor.

**3.1.1.9.** Comprovante de inscrição e da regularidade da empresa, como clínica ou hospital veterinário, no CRMV/SC – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina.

**3.1.1.10.** Relação nominal do(s) profissional(is) que compõe(m) a equipe técnica, conforme ANEXO II, contendo as informações relativas e anexando:

- a) Cópia do CPF do(s) profissional(is).
- b) Cópia do(s) registro(s) profissional(is) no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC.
- c) Declaração assinada pelo(s) profissional(is) demonstrando a relação contratual mantida com a credenciada.

**3.1.1.12.** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do ANEXO IV.

**3.2.** Todos os documentos referentes poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

**3.3.** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

**3.4.** Toda a documentação de habilitação deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2022  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.5** Não havendo ainda a expedição pelo órgão competente dos itens 3.1.1.9., o prestador interessado poderá apresentar justificativa formal a ser feita pelo Responsável Técnico e apensar o PROTOCOLO comprobatório de que aguarda a referida expedição.

#### **4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** O credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Edital e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar:

**DO DIA 12/04/2022, ÀS 13H**

**4.2.** A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

**4.3.** A comissão irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitá-lo por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**4.4** Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

#### **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**5.1.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) após realização da ata pela comissão.

**5.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando,

nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a Comissão.

**5.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**5.4.** O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

**5.5.** Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

**5.6.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico (e-mail), nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**5.7.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**5.8.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**5.9.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site **www.diariomunicipal.sc.gov.br**.

## **6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade do Centro de Bem Estar Animal Maria Alves, a assinar CONTRATO ADMINISTRATIVO com o Município de Caçador – SC, conforme minuta constante no ANEXO V do presente Edital.

## **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente do exercício de 2022, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** O Centro de Bem Estar Animal Maria Alves de Caçador – Santa Catarina realizará o acompanhamento da prestação de serviços através das NOTAS FISCAIS, PRONTUÁRIO MÉDICO-VETERINÁRIO e do TERMO DE CONSENTIMENTO ANESTÉSICO E CIRÚRGICO que deverão vir assinados pelo(s) beneficiário(s)/tutor(es), com a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), conforme item 1.4. deste Edital.

## **9. DA VALIDADE DO EDITAL**

**9.1.** O presente instrumento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo os interessados, a qualquer tempo no prazo de validade deste Edital, realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações do Município de Caçador – SC.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

**10.2.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

**10.3.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

**10.4.** Não poderão participar do Credenciamento, objeto deste Edital, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**10.5.** Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis ou divulgadas pelo Órgão Oficial no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.



**10.6.** O presente processo para credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**10.7.** Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas através do **PROTOCOLO GERAL**, disponível no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA** por meio do acesso **www.cacador.sc.gov.br**.

**10.8.** Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

## 11. DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Caçador – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

## 12. ANEXOS

**12.1.** Faze(m) parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>ANEXO I</b>   | <b>Termo de Referência</b>   |
| <b>ANEXO II</b>  | <b>Requerimento de Credenciamento</b>  |
| <b>ANEXO III</b> | <b>Relação de profissional(is) que compõe(m) a Equipe Técnica</b>                                |
| <b>ANEXO IV</b>  | <b>Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal</b> |
| <b>ANEXO V</b>   | <b>Minuta do Contrato Administrativo</b>   |

Caçador – SC, 17 de março de 2022.

**SAULO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal de Caçador – SC

Examinado e Aprovado pela Procuradoria do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL MARIA ALVES**, valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** referente a cirurgias de castração de cães e gatos de rua, ou da população de baixa renda inscrita no Cadastro Único.

| ITEM                  | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO        |
|-----------------------|---|-----------------------|
| 1                     | Procedimento cirúrgico de castração em felinos machos – Porte Único | R\$ 230,00            |
| 2                     | Procedimento cirúrgico de castração em felinos fêmea – Porte Único  | R\$ 383,00            |
| 3                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino macho até 10kg        | R\$ 243,00            |
| 4                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino macho de 10kg a 20kg  | R\$ 296,00            |
| 5                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino macho superior a 20kg | R\$ 330,00            |
| 6                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino fêmea até 10kg        | R\$ 398,00            |
| 7                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino fêmea de 10kg a 20kg  | R\$ 466,00            |
| 8                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino fêmea superior a 20kg | R\$ 516,00            |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |   | <b>R\$ 300.000,00</b> |

**2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

2.1. O controle de natalidade de cães e gatos é considerado medida indispensável na política de saúde pública, visto que podem contribuir para a transmissão de zoonoses como a sarna e a dermatofitose, afetando não somente a população canina e felina, mas também as pessoas que possivelmente entrem em contato com estes animais. Além disso, a presença de espécies exóticas sem controle causa desequilíbrio na Fauna e Flora. Animais errantes tendem a circular por diversos ambientes, tanto áreas urbanas quanto zonas mais afastadas, onde sua presença causa desequilíbrio ambiental, podendo exterminar espécies nativas de aves, lagartos ou pequenos mamíferos. Segundo estudos realizados pelo Departamento de Pesca e Vida Selvagem dos Estados Unidos, gatos chegam a matar de 1,4 milhão a 3,7 milhões de pássaros todo o ano.

**3. JUSTIFICATIVA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO**

3.1. A realização de credenciamento, conforme o pressuposto no Artigo 15 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, se faz necessário para ampliar efetivamente as castrações já realizadas pelo município, visando o controle populacional de cães e gatos.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas das eventuais aquisições do Credenciamento serão advindas da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

- Despesa: 168 (PROTEÇÃO AO BEM ESTAR ANIMAL) 3.3.90.00.00

**5. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO**

5.1. A prestação do serviço deverá ser de forma fracionada, com quantidade mensal estipulada, conforme solicitação, fornecimento de listagem de beneficiados e autorização do responsável do contrato e/ou do Centro de Bem Estar Animal.

**6. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços objeto deste deverão ser prestados por profissional especializado e em estabelecimento veterinário registrado junto ao CRMV/SC como clínica ou hospital veterinário e que conte com toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços, tais como: espaço físico, equipamentos, comunicação e

pessoal técnico de apoio.

**6.2.** Os serviços devem ser executados no município de Caçador visto que, por se tratar de procedimentos cirúrgicos destinados a animais errantes e da população de baixa renda, a distância até o local onde o procedimento será executado é de suma importância, uma vez que a responsabilidade pelo transporte do animal é de seu tutor/proprietário.

**6.3.** O valor será equivalente a **300.000,00 (Trezentos mil reais)** que será destinado a procedimentos de castração cirúrgica definitiva de cães e gatos, incluindo a medicação pós-operatória, fracionadas durante os meses de vigência, seguindo listagem de beneficiados repassada pelo Centro de Bem Estar Animal, a serem distribuídas proporcionalmente ao número de profissionais credenciados, sendo o agendamento dos procedimentos em questão, responsabilidade do mesmo.

**6.4.** A contratada deverá entregar um documento ao tutor constando os cuidados a serem seguidos durante o pós-operatório, isentando a Prefeitura caso se verifique os cuidados não foram seguidos.

**6.4.1.** O tutor assinará uma declaração onde consta estar ciente dos cuidados necessários durante o pós-operatório e se comprometendo em arcar com os custos em caso de descumprimento.

**6.5.** O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**6.6.** Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional, onde o credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento encaminhado pelo Centro de Bem Estar Animal, isentando integralmente o credenciante de todo e qualquer ato falho em que o beneficiado sentir-se lesado.

**6.7.** Após a execução dos serviços, mensalmente, a(s) contratada(s) deverá apresentar o prontuário médico elaborado pelo médico veterinário responsável pelo procedimento, e os Termos de Consentimento para Procedimentos Anestésicos e Cirúrgicos devidamente assinados pelo tutor do animal.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após a conferência dos documentos citados no item 6.7.

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**7.2.** Na nota fiscal deverão constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo será de até **12 (doze) meses** oficiais, contados da assinatura do mesmo, mas considerando a data inicial do edital.

## **9. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO**

Arnaldo José Bertotto.

## **10. FISCAL DO CONTRATO**

**10.1.** A fiscalização ficará a cargo do servidor **GELSON MILANI JUNIOR**, Diretor de Bem Estar Animal e Proteção Animal.

**10.2.** Caberá ao servidor designado verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À  
Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC  
Caçador – SC

A empresa **XXXX**, com endereço profissional a Rua **XXXX**, n.º **XXXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º **XXXX**., telefone (XX) **XXXX**, e-mail **XXXX**, neste ato representada por seu(ua) sócio(a)-administrador(a) **XXXX**, inscrito(a) no CPF sob n.º **XXXX**, residente e domiciliado(a) na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX**, solicita seu credenciamento no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022** o qual versa sobre o **CREDENCIAMENTO N.º 003/2022** para prestação de serviços médico-veterinários.

Declara que possui pleno conhecimento e manifesta inteira concordância com todos os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2022** para realização de serviços médico-veterinários, durante o período de **12 (doze) meses**.

|              |                  |
|--------------|------------------|
| Local e Data |                  |
| Responsável  | Nome _____       |
|              | CPF _____        |
|              | Assinatura _____ |

- *Nome ou carimbo com Assinatura do Representante e/ou Profissional*



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2022

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) QUE COMPÕE(M) A EQUIPE TÉCNICA

|         |  |  |  |
|---------|--|--|--|
| Empresa |  |  |  |
| CNPJ    |  |  |  |

|   |  |              |  |
|---|--|--------------|--|
| Nome do Profissional                      |  |              |  |
| CPF                                       |  | Cargo/Função |  |
| Número no Conselho Profissional no CRM/SC |  |              |  |

- *Replicar tantas quantas forem as vezes necessárias.*

|              |  |
|--------------|--|
| Local e Data |  |
|--------------|--|

|             |      |            |
|-------------|------|------------|
| Responsável | Nome |            |
|             | CPF  |            |
|             |      | Assinatura |

**ATENÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854**

**Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a) **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**RESSALVA**  Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e Data \_\_\_\_\_

|             |                  |
|-------------|------------------|
| Responsável | Nome _____       |
|             | CPF _____        |
|             | Assinatura _____ |



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022  
CRENCIAMENTO N.º 003/2022**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX / 2022**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC.

**CONTRATADA:**

As partes acima identificadas, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022**, na modalidade de **CRENCIAMENTO N.º 003/2022**, bem como das normas da Lei n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS** para atender a demanda do Centro de Bem Estar Animal Maria Alves, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador – SC, sendo:

| ITEM                  | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO        |
|-----------------------|---|-----------------------|
| 1                     | Procedimento cirúrgico de castração em felinos machos – Porte Único | R\$ 230,00            |
| 2                     | Procedimento cirúrgico de castração em felinos fêmea – Porte Único  | R\$ 383,00            |
| 3                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino macho até 10kg        | R\$ 243,00            |
| 4                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino macho de 10kg a 20kg  | R\$ 296,00            |
| 5                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino macho superior a 20kg | R\$ 330,00            |
| 6                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino fêmea até 10kg        | R\$ 398,00            |
| 7                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino fêmea de 10kg a 20kg  | R\$ 466,00            |
| 8                     | Procedimento cirúrgico de castração em canino fêmea superior a 20kg | R\$ 516,00            |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |   | <b>R\$ 300.000,00</b> |

**§1º.** O valor global estimado ao credenciamento para prestação de serviços à realização dos procedimentos é de, no máximo, **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

**§2º.** As quantidades e valores descritos no presente edital serão divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos realizados durante o mês e o valor mensal corresponde ao número de atendimentos comprovadamente efetuados, divididos proporcionalmente entre os profissionais credenciados;

**§1º.** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**§2º.** Os valores estipulados para a(s) Consulta Médica(s) são referenciados pelas pesquisas de mercado realizadas nas fases anteriores à abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022**, na modalidade de **CRENCIAMENTO N.º 003/2022**

**§3º.** Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de **12 (doze)**



meses, prazo de validade do presente contrato.

§4º. Em caso de prorrogação e renovação do presente contrato, após decorridos os 12 (doze) meses, os valores poderão sofrer reajuste(s).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de atendimentos realizados, conforme:

I. O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente à prestação dos serviços e, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador – SC ou Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

II. A Nota Fiscal deverá estar assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**.

III. A contratada deverá apresentar o PRONTUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO antes da emissão da NOTA FISCAL para conferência dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

A. De acordo com a Resolução Nº 1.321, de 24 de Abril de 2020, do Conselho Federal de Medicina-Veterinária, o prontuário médico-veterinário é um documento escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, privativamente por médico-veterinário que relata e detalha, cronologicamente, informações e dados acerca dos atendimentos ambulatoriais e clínicos, inclusive vacinações, exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas realizados em animal, ou coletivo em se tratando de rebanho, garantida a autenticidade e integridade das informações.

IV. Junto ao PRONTUÁRIO MÉDICO-VETERINÁRIO deverá estar anexado o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS, devidamente assinado pelo tutor do animal.

V. Junto a NOTA FISCAL deverá estar anexada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), devidamente assinada pelo CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL MARIA ALVES de Caçador – SC.

VI. A CONTRATANTE, através de seu poder de fiscalização, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados.

§1º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§2º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste e findando em **XX/XX/XXXX**, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o Artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** iniciará os serviços imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) **parcelada**, com tolerância máxima de **05 (cinco) dias corridos** para a realização das consultas.

§1º. Os serviços devem ser executados no Município de Caçador – SC visto que, por se tratar de procedimentos cirúrgicos destinados a animais errantes e da população de baixa renda, a distância até o local onde o procedimento será executado é de suma importância, uma vez que a responsabilidade pelo transporte do animal é de seu tutor/proprietário.

§2º. A empresa contratada deverá atender os pacientes, acompanhados de seus tutores, no período de segunda a sexta-feira, no horário entre 08h às 12h e das 13h às 17h, diretamente em sua sede ou em outro local definido pela entidade requisitante.

§3º. Serão agendados pelo Centro de Bem Estar Animal Maria Alves procedimentos a serem distribuídos proporcionalmente ao número de profissionais credenciados e tendo sua quantidade fracionada em meses,

igualmente ou não, durante a vigência do contrato.

I. Havendo o credenciamento de uma única empresa, a mesma deverá responsabilizar-se pelo atendimento integral da quantidade de consultas.

§4º. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos tutores dos pacientes encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal Maria Alves, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

§5º. A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com início do atendimento aos pacientes em no máximo **05 (cinco) dias corridos**.

§6º. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente do exercício de 2022, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual.
- II. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato.
- III. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Manter, durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal.
- II. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação.
- III. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética médica, não podendo cobrar dos tutores, seus acompanhantes, responsáveis ou prepostos, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.
- IV. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste instrumento.
- VI. Aceitar a fiscalização do Centro de Bem Estar Animal Maria Alves.
- VII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- VIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- IX. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- X. Justificar ao tutor ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato Administrativo.
- XI. Indenizar danos causados aos pacientes e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa.
- XII. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- XIII. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos



empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

- XIV. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor e o disposto na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- XV. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los.
- XVI. Respeitar a decisão do tutor em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.
- XVII. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes e tutores.
- XVIII. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- XIX. Assumir o compromisso de zelar pelos equipamentos/instrumentais e trabalhar com racionalidade os materiais.
- XX. Todos os profissionais deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de SC.
- XXI. Todos os profissionais deverão possuir diploma de médico devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

A contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Parágrafo Único** – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Centro de Bem Estar Animal Maria Alves não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO encontra-se vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022**, na modalidade de **CRENCIAMENTO N.º 003/2022**, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- III. Fiscalizar lhe a execução.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **contratada** ficará sujeita a:

- I. Advertência.
- II. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato Administrativo, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

**§1º.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

**§2º.** O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite



que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC poderá declarar rescindido o presente Contrato Administrativo independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**§1º.** Em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato Administrativo, além de rescisão do mesmo.

**§2º.** O Contrato Administrativo poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ficará a cargo do(a)s servidor(a)(es) **GELSON MILANI JÚNIOR** e a **GESTÃO** ficará a cargo do(a)s servidor(a)(es) **ARNALDO JOSÉ BERTOTTO**.

**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – SC, XX de XXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

\_\_\_\_\_  
CPF:

2ª

\_\_\_\_\_  
CPF: